

**CONTRATO Nº 31/2023
PROCESSO Nº 90334167
DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POTENCIAL PUBLICITÁRIO DOS DEZ TERMINAIS URBANOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA LUTONON CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LUTONON CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA**, situada na Rua Wallace Rodrigues de Freitas, nº 34, Jaburuna, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.143.295/0001-03, representada neste ato pela Sra. **Luciana Tonon Barbosa**, brasileira, Publicitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.024.057-38, portadora da carteira de identidade nº 835.050 SSP/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POTENCIAL PUBLICITÁRIO DOS DEZ TERMINAIS URBANOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA/ES**, conforme Processo Nº 90334167, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o inciso II de seu Art. 107, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POTENCIAL PUBLICITÁRIO DOS DEZ TERMINAIS URBANOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA/ES**, em conformidade com os requisitos discriminados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços aqui especificados a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.1.1 – O pagamento será realizado após a entrega definitiva do objeto, atestada pelo Gestor do Contrato, a ser designado pela Contratante.

3.2 - No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.3 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, no período de **01/11/2023 a 31/01/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista nos Arts. 124 a 129 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços concluídos, ao Gestor do Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pela locação **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atestá-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**I - COMPETE À CONTRATADA:**

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) atender aos prazos estabelecidos;
- c) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da Nota Fiscal;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposta, a Sra. Luciana Tonon Barbosa, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 23 de outubro de 2023.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

2) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETIVO**

O presente Termo de Referência visa contratar, pela COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, um **relatório de avaliação de potencial publicitário dos dez Terminais Urbanos de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e da Rodoviária de Vitória/ES**, para posteriormente outorgar a exploração dos espaços publicitários através de licitação pública.

2. JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente, qualquer meio de comunicação, com informações de interesse público, gera audiência, podendo assim tornar-se uma mídia para a comunicação de marketing. Os espaços públicos das cidades, edificações, os conhecidos Mobiliários Urbanos, como os pontos de ônibus, placas de ruas, bancos de praças, terminais de ônibus, etc., tornaram-se locais de divulgação de propaganda ao longo do tempo.

Este potencial de exploração dos espaços públicos cresceu com a urbanização das cidades e com a chamada "mobilidade urbana", onde pessoas e bens produzidos precisam circular para atender as necessidades das empresas e dos próprios consumidores em geral.

Os Terminais Urbanos de Integração e a Rodoviária são espaços de grande mobilidade urbana, caracterizando-se como espaços privilegiados para a comunicação de marketing de grande impacto, não só pelos usuários que por eles circulam diariamente como também por alcançarem diferentes públicos que circulam no entorno devido a localização próxima a BRs e Rodovias, públicos esses que poderão ser atingidos pelas mídias voltadas para o exterior dos terminais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Decreto 3.549-R de 27/03/2014, que homologou o Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração de Passageiros do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória em seu Art. 13 estabelece que os serviços de publicidade nos terminais constituem exclusividade da CETURB/ES, que poderá explorá-los diretamente ou através de terceiros.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4. DADOS RELEVANTES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

- Das possibilidades dos tipos de mídias a serem implantadas e quantitativos: painéis/outdoor, painéis de estrutura metálica com lona impressa, balcões/quiosques, panfletagem e demais possibilidades disponíveis no mercado: Instalação de Infláveis, Vending Machine, Painéis ou Totens estáticos e digitais (móveis), locação de espaços(containers), etc.;
- Análise do custo médio mensal de exploração das mídias e;
- A proposição de novos espaços para instalação de mídias, buscando melhor aproveitamento dos espaços dos terminais e considerando sua experiência nesse ramo de negócios.

5. DA LOCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS

TERMINAL	ENDEREÇO
CAMPO GRANDE	Rua Dom Pedro II, Cruzeiro do Sul - Cariacica-ES / CEP: 29.144-080
JARDIM AMÉRICA	Br 262, Jardim América - Cariacica-ES / CEP: 29.140-261
ITACIBÁ	Rodovia José Sete, Itacibá - Cariacica-ES / CEP: 29.151-300
CARAPINA	Rua Carioca, Manoel Plaza - Serra-ES / CEP: 29.160-042
JACARAÍPE	Rua Talma Rodrigues Ribeiro, Castelândia, Jacaraípe - Serra-ES
ARANJEIRAS	Avenida Civit, Laranjeiras - Serra-ES / CEP: 29.156-000
ITAPARICA	Rodovia Darly Santos, Itaparica - Vila Velha-ES
IBES	Rua Mahatma Ghand, IBES - Vila Velha-ES / CEP: 29.108-060
SÃO TORQUATO	R. Magno Coutinho/Av. Sen. Robert Kennedy, São Torquato - Vila Velha-ES
VILA VELHA	R. Luciano das Neves, Divino Espírito Santo - Vila Velha-ES / CEP: 29.100-206
RODOVIÁRIA DE VITÓRIA	Av. Alexandre Buaiz, 350, Ilha do Príncipe, Vitória-ES / CEP: 29.020-300

6. ÁREA DOS TERMINAIS

ÁREAS DOS TERMINAIS (m²)						
TERMINAL	ÁREA DO TERRENO	ÁREA PLATAFORMA	ÁREA PAVIMENTADA	ÁREA VERDE	BANHEIROS PÚBLICOS	ADMINISTRATIVO
CAMPO GRANDE	44.950,00	7.576,91	29.121,26	8.140,60	168,70	111,23
CARAPINA	11.440,00	3.254,01	7.297,80	798,62	57,00	89,57
IBES	7.000,00	1.247,86	4.833,96	583,24	83,59	176,09
ITACIBÁ	25.028,32	4.707,22	18.693,79	1.273,11	109,31	146,44
ITAPARICA	39.658,82	6.322,55	28.780,62	4.364,90	235,25	230,67
JACARAÍPE	56.600,00	4.981,88	47.663,71	3.750,93	193,07	192,58
JARDIM AMÉRICA	16.355,96	4.227,06	10.206,81	1.835,09	101,50	142,75
ARANJEIRAS	40.406,00	7.988,34	27.783,58	4.426,66	236,19	109,41
SÃO TORQUATO	11.784,25	3.098,51	7.346,86	1.251,88	101,50	142,75
VILA VELHA	8.500,00	2.748,02	4.069,30	1.557,01	102,86	154,86
TOTAL	261.723,35	46.152,36	185.797,69	27.982,04	1.388,97	1.496,35

Rodoviária de Vitória – em conferência.

Observações:

Os terminais, quase em sua totalidade, possuem: pavimentação da pista em blocos intertravados de concreto, piso das plataformas em granilite, edificações em alvenaria de lajota com revestimento em material cerâmico, estrutura da cobertura em concreto e/ou aço e telhado em fibro cimento ou aço.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

7. INDICADORES DE DEMANDA

7.1 – Circulação de Pessoas por terminal Urbano:

Demanda Média por Terminal - base Outubro/2022

CÓDIGO	descricao	DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS
6001	TERMINAL VILA VELHA	34.881	20.177	9.684
6002	TERMINAL IBES	26.933	15.579	7.478
6041	TERMINAL ITAPARICA	64.120	37.090	17.802
6046	TERMINAL SÃO TORQUATO	16.436	9.507	4.563
7001	TERMINAL ITACIBÁ	43.950	25.423	12.202
7002	TERMINAL CAMPO GRANDE	89.858	51.978	24.948
7071	TERMINAL JARDIM AMÉRICA	23.904	13.827	6.637
8001	TERMINAL CARAPINA	64.909	37.546	18.021
8002	TERMINAL LARANJEIRAS	146.004	84.455	40.536
8064	TERMINAL JACARAÍPE	48.209	27.886	13.385
TOTAL		559.204	323.468	155.257

7.2 - Rodoviária de Vitória: média mensal de 125.000.

8. PLANTAS DOS TERMINAIS

Constam no arquivo anexo a este Termo.

9. ENTREGA FINAL

A Entrega final da presente contratação será um relatório detalhado, individualizando as potencialidades, características e a localização dos elementos publicitários que podem ser explorados, devidamente especificados, para cada Terminal Urbano de Integração e para o Terminal Rodoviário de Vitória.

A proposta deverá especificar a valorização mínima de remuneração para cada mídia a ser explorada nos respectivos espaços, bem como a periodicidade de remuneração habitual de mercado (diária, quinzenal, mensal, etc.).

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

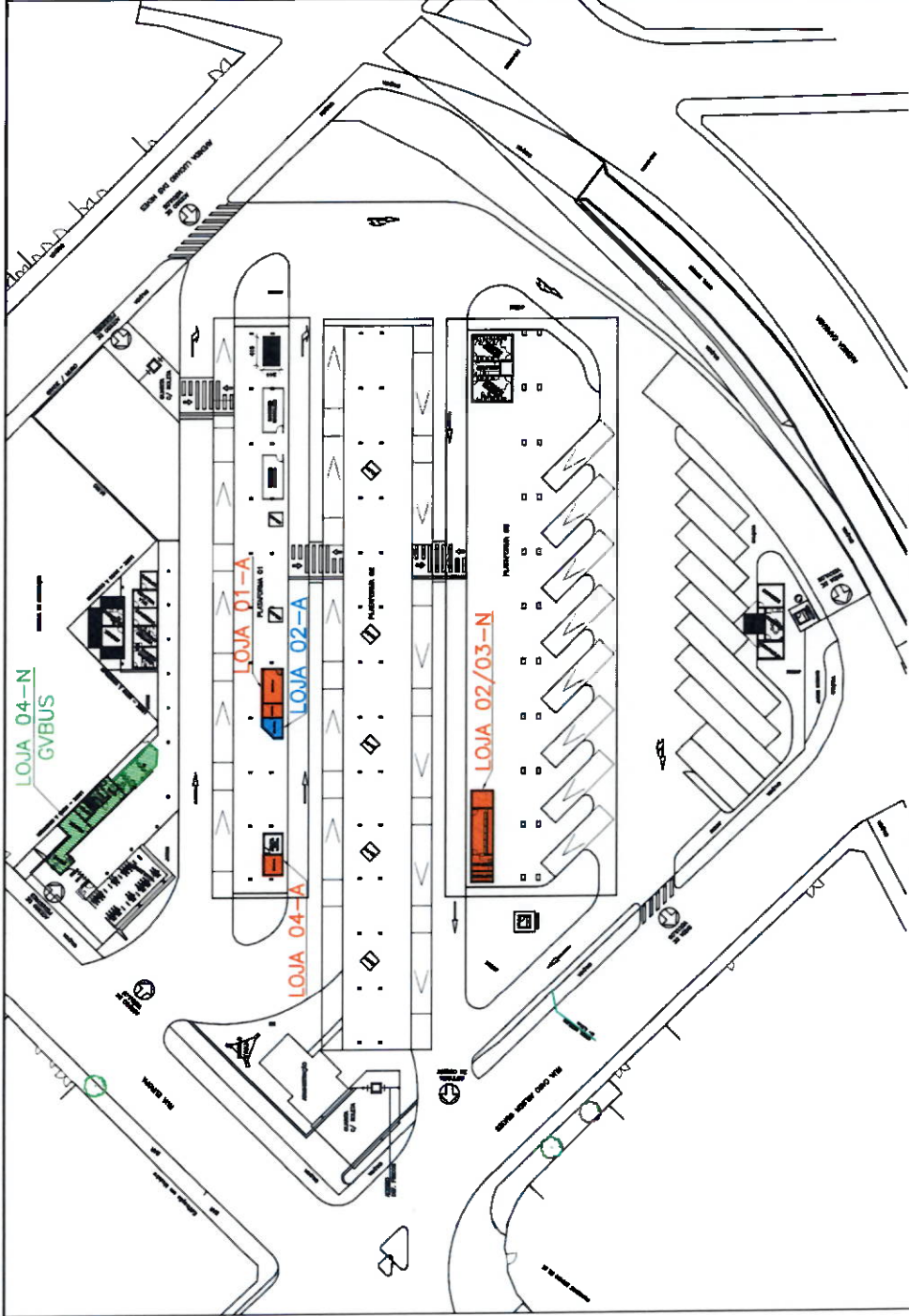
ANEXO I A - PLANTAS

(27) 3232-4500

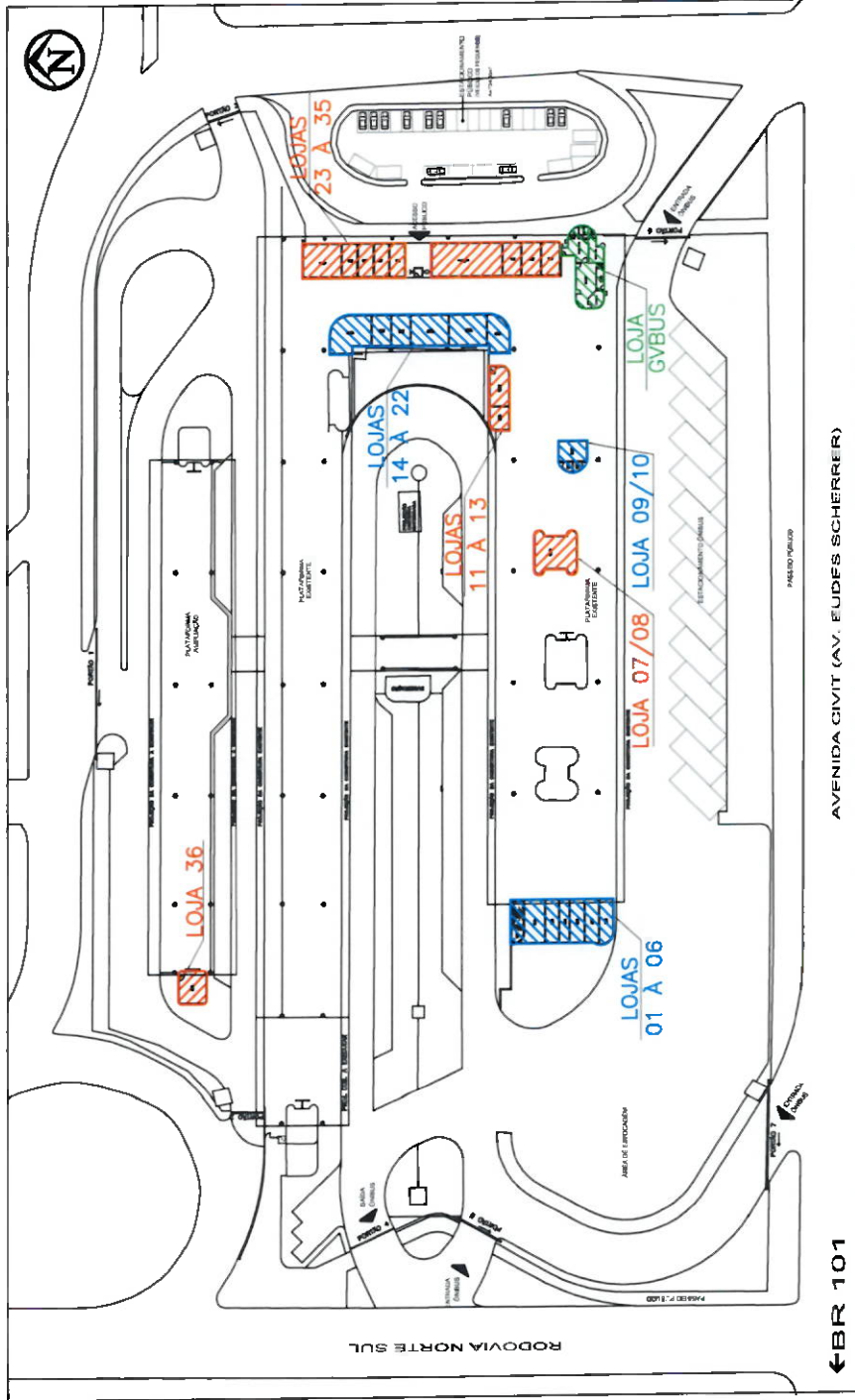
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



LOCAÇÃO – LOJAS 01 A 04 ESCALA: 1/1000	CETURBES GEMAT TERMINAL VILA VELHA		FOLHA: 01/07
			NÚMERO: --
	PROJETO: LOCAÇÃO – LOJAS 01 A 04		AMBIENTE: INTERNO
	DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI	DETALHE: PLANTA BAIXA	DATA: DEZEMBRO/2020



LOCAÇÃO – LOJAS 01 A 36

ESCALA: 1/1500

CETURBES

GEMAT

TERMINAL DE LARANJEIRAS

PROJETO: LOCAÇÃO – LOJAS 01 A 36

DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI

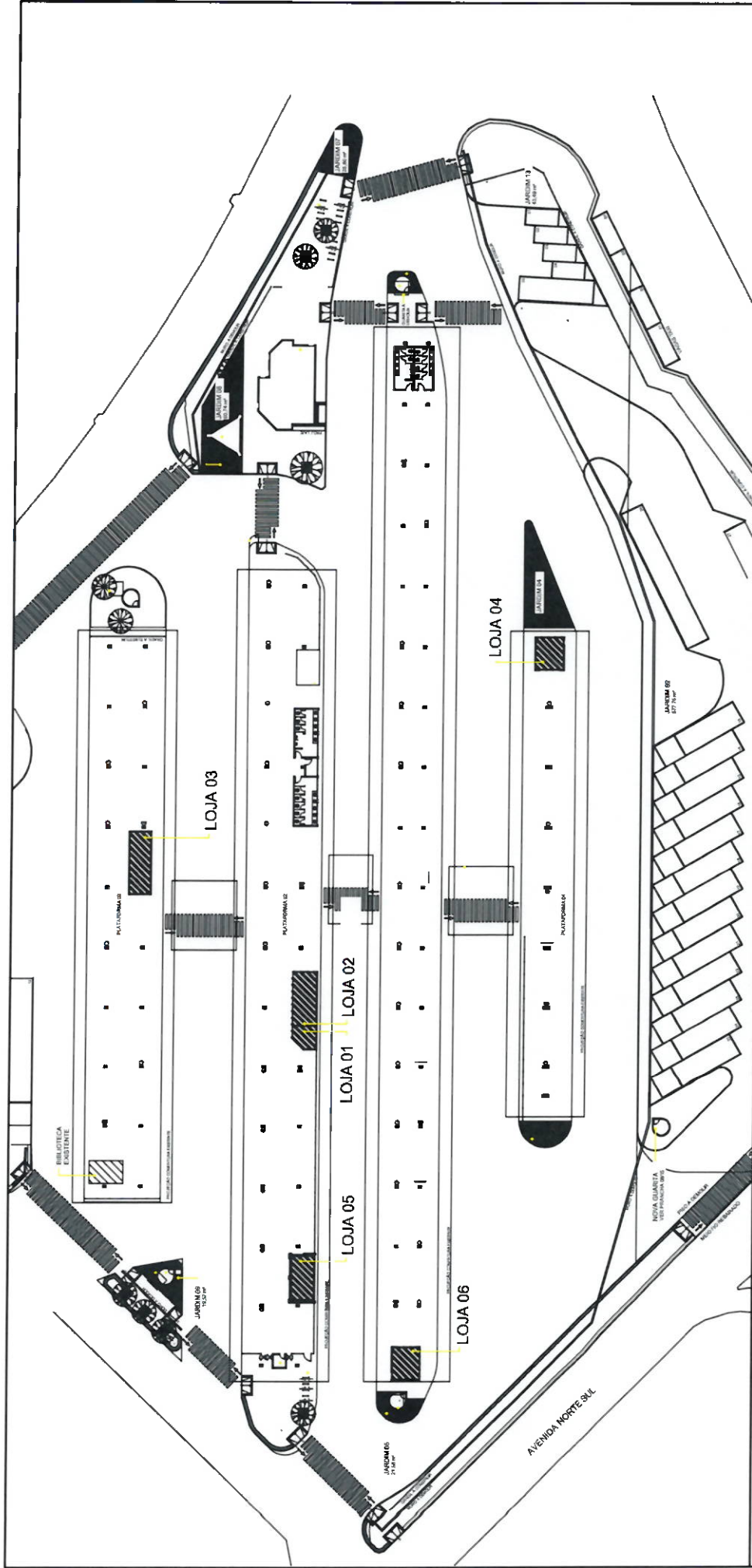
DETALHE: PLANTA BAIXA

FOLHA: 01/29

NÚMERO: REV 02

AMBIENTE: INTERNO

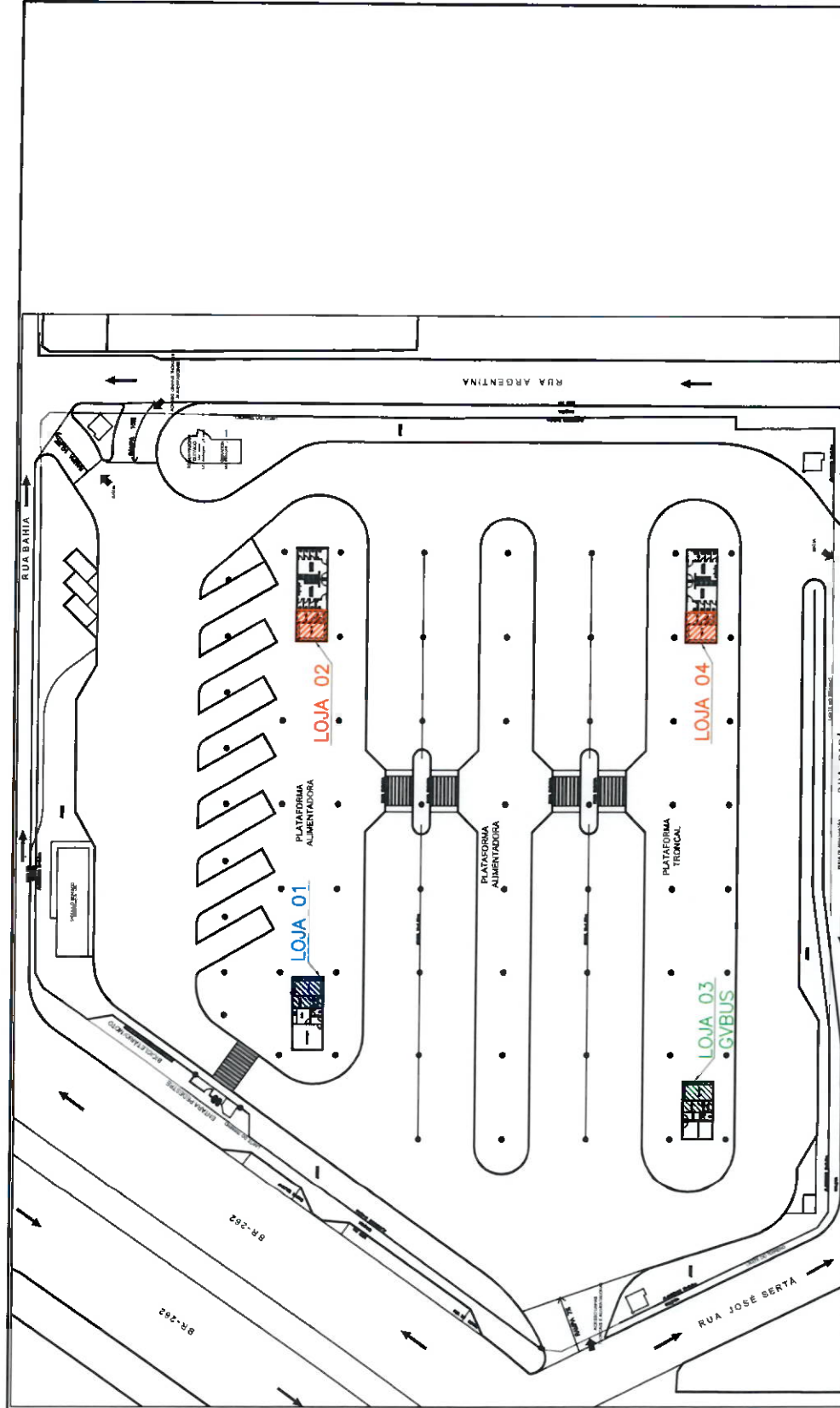
DATA: DEZEMBRO/2020



LOCAÇÃO – LOJAS 01 A 06
ESCALA: 1/750

CETURBES
GEMAT
TERMINAL DE CARAPINA

PROJETO:	LOCAÇÃO – LOJAS 01 A 06	FOLHA:	01/07
DESENHO:	JOSAN PAIER	NÚMERO:	---
DETALHE:	PLANTA BAIXA	AMBIENTE:	INTERNO
		DATA:	OUTUBRO/2016



LOCAÇÃO – LOJAS 01 À 04
 ESCALA: 1/1000



GEMAT
TERMINAL JARDIM AMÉRICA

FOLHA: 01/05

NÚMERO: ---

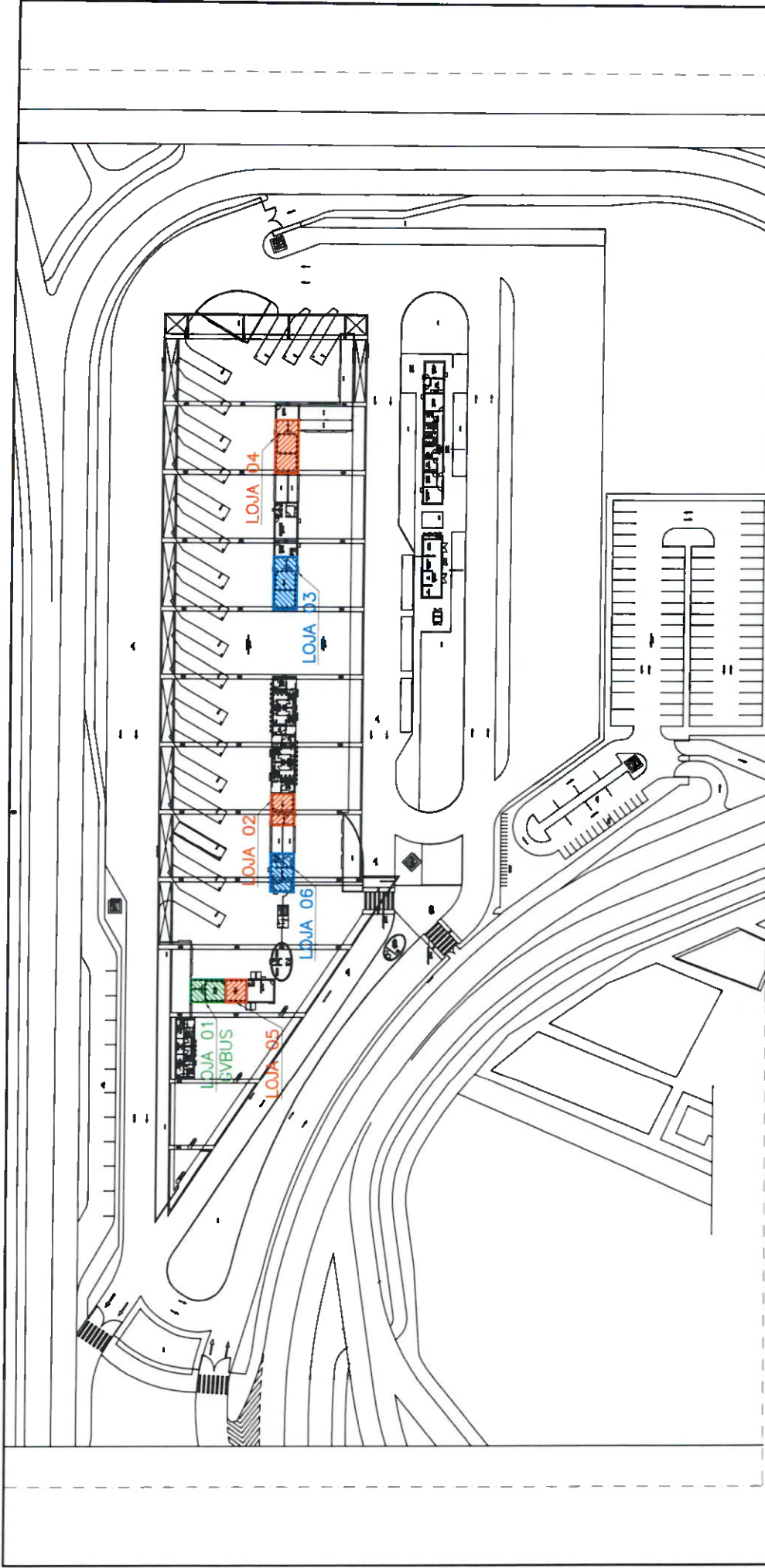
AMBIENTE:
 INTERNO

DATA:
 DEZEMBRO/2020

PROJETO:
LOCAÇÃO – LOJAS 01 À 04

DESENHO:
 NATALIE CUZZUOL BARBIERI

DETALHE:
 PLANTA BAIXA

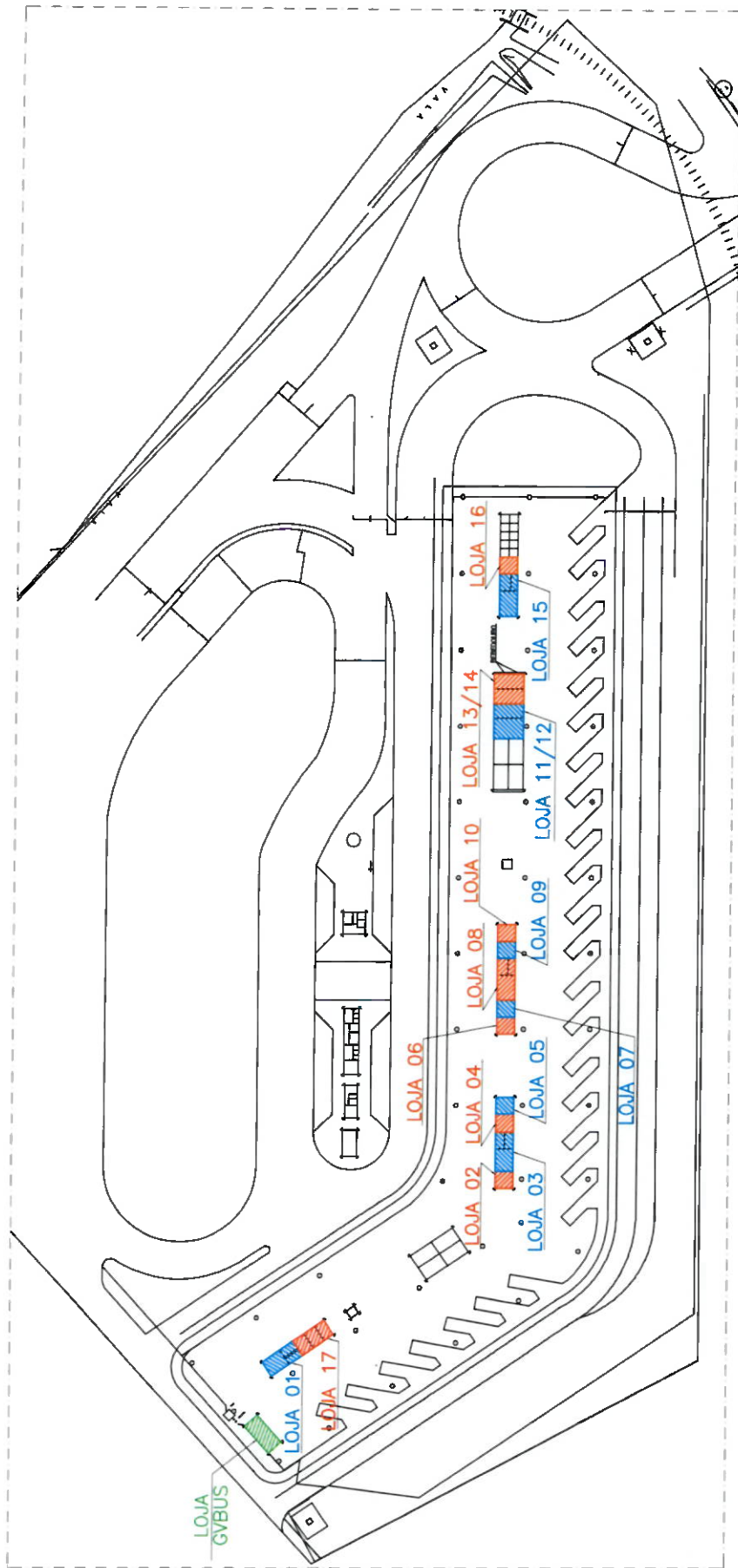


	LOCALIZAÇÃO LOJAS 01 A 06 ESCALA: 1/1.250		CETURBES		GEMAT TERMINAL DE JACARAÍPE		FOLHA: 01/07
							NÚMERO: --
							AMBIENTE: INTERNO
PROJETO: LOCALIZAÇÃO – LOJAS 01 A 06		DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI		DETALHE: LOCALIZAÇÃO		DATA: DEZEMBRO/2020	



LOCAÇÃO LOJAS – SITUAÇÃO APÓS AMPLIAÇÃO

ESCALA: 1/1250



LOCAÇÃO – LOJAS 01 A 17
 ESCALA: 1/1500

CETURBES

GEMAT

TERMINAL CAMPO GRANDE

PROJETO:

LOCAÇÃO – LOJAS 01 A 17

DESENHO:

NATALIE CUZZUOL BARBIERI

DETALHE:

PLANTA BAIXA

FOLHA:

01/17

NÚMERO:

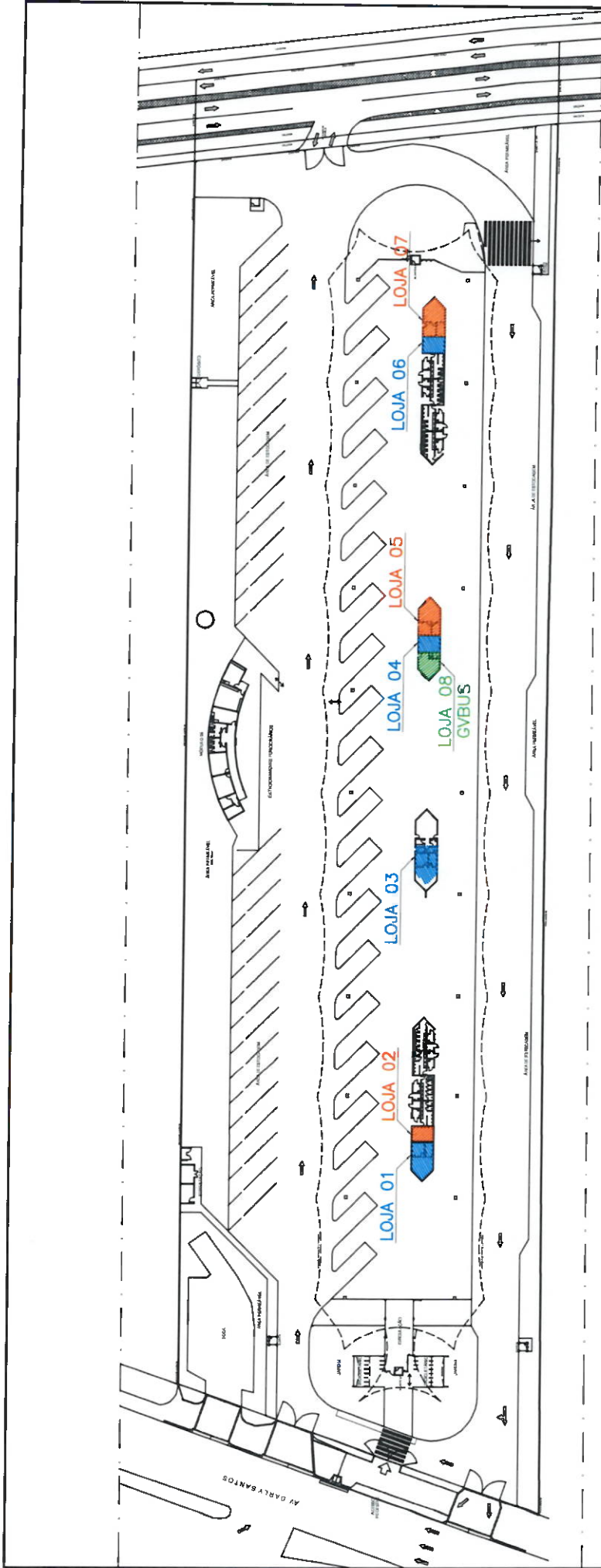
REV 01

AMBIENTE:

INTERNO

DATA:

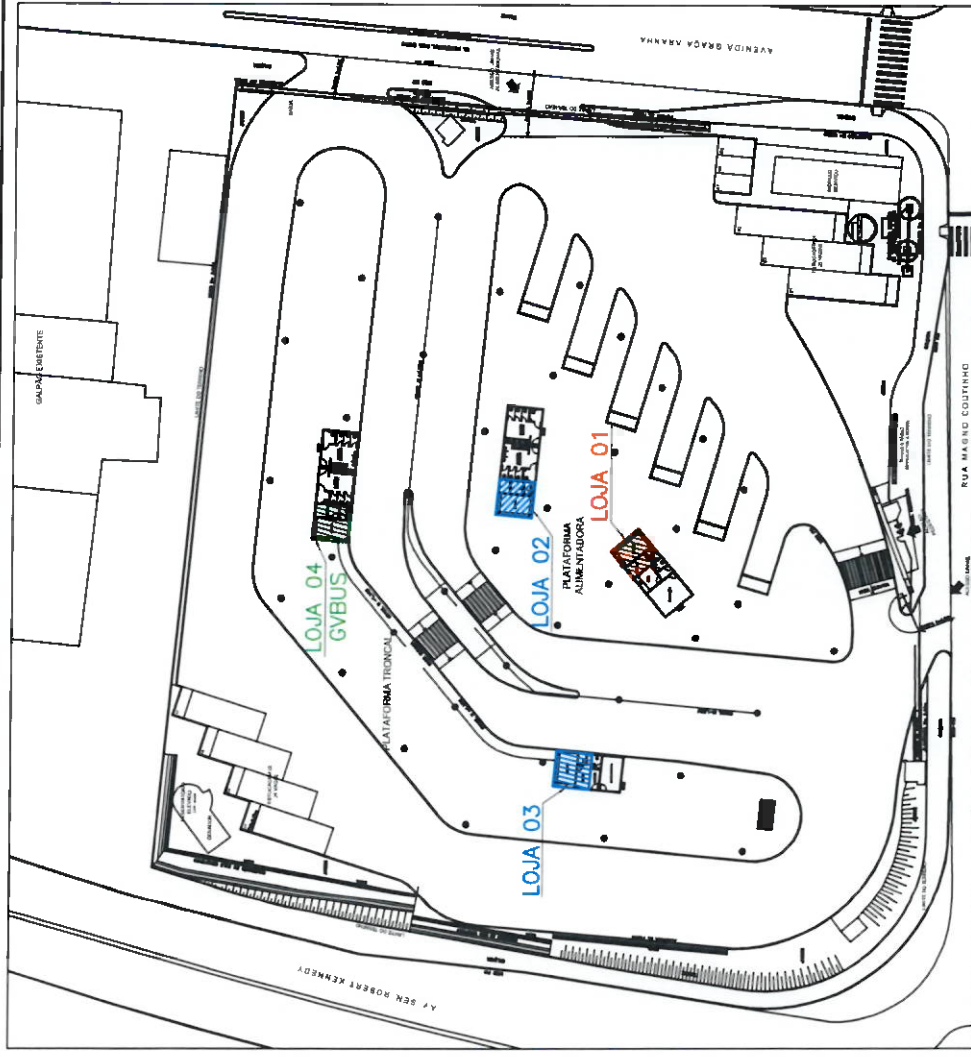
AGOSTO/2019



LOCAÇÃO – LOJAS 01 À 08

ESCALA: 1/1250

CETURBES	GEMAT	
	TERMINAL DE ITAPARICA	
PROJETO:	LOCAÇÃO – LOJAS 01 À 08	
DESENHO:	NATALIE CUZZUOL BARBIERI	
FOLHA: 01/09		NÚMERO: --
AMBIENTE: INTERNO		DATA: DEZEMBRO/2020
DETALHE: PLANTA BAIXA		



LOCAÇÃO – LOJAS 01 A 04		GEMAT		FOLHA: 01/05
ESCALA: 1/1000		TERMINAL SÃO TORQUATO		NÚMERO: —
PROJETO: LOCAÇÃO – LOJAS 01 A 04		AMBIENTE: INTERNO		DATA: JUNHO/2020
DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI		DETALHE: PLANTA BAIXA		

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 23/10/2023 16:07:31 -03:00

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 27/10/2023 00:37:02 -03:00

LUCIANA TONON BARBOSA
CIDADÃO
assinado em 23/10/2023 15:51:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/10/2023 00:37:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Z9X9LP>

Vitória (ES), segunda-feira, 06 de Novembro de 2023.

49

RESOLVE:

Art. 1º Localizar, nos termos do Inciso II do Art. 35 da LC 46/94, o servidor público efetivo **Felipe Ribeiro Costa**, NF 4097491, na Coordenação de Comunicação e Marketing, a partir de 06/10/2023.

Art. 2º Localizar, nos termos do Inciso I do Art. 35 da LC 46/94, a servidora pública efetiva **Patrícia Salazar Silveira**, NF 3542394, na Coordenação do Gabinete da Diretoria, a partir de 01/11/2023.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de seus respectivos períodos de início.

Franco Fiorot
Diretor-Presidente

Protocolo 1198286

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura -
SEMOBI

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: Lutonon Consultoria e Publicidade Ltda.

Objeto: prestação de serviços para elaboração de relatório de avaliação de potencial publicitário dos dez terminais urbanos de integração e da rodoviária de Vitória/ES, administrados pela Ceturb/ES.

Modalidade: dispensa de licitação.

Valor total: R\$ 28.800,00.

Vigência: 03 meses a partir de 01/11/2023.

Processo nº: 90334167.

Vitória, 31 de outubro de 2023

Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1197610**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 15/2019**

Contratante: Ceturb-ES

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: prestação de serviços de administração de convênio refeição/alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, com créditos eletrônicos mensais, disponibilidade de senha individual, com tecnologia de chip, para os empregados da Ceturb-ES.

Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 03/2019.

Da revisão do contrato: fica readequado o percentual da taxa de administração do contrato, de -4,14% (menos quatro vírgula quatorze por cento) para 0% (zero por cento), a partir do dia 02/11/2023, visando sua adequação ao Decreto nº 10.854/21, de acordo com os autos do processo nº 1400/19 B.

Processo Ceturb/ES nº: 1400/19 B.

Vitória, 26 de outubro de 2023

Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1197630**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
16/2021**

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: Luciano Kelly do Nascimento Advogados Associados.

Objeto: serviços técnicos profissionais de sociedade de advogados para a Ceturb/ES

Modalidade de Contratação: Licitação fechada nº 01/2021.

Da fixação de novo prazo contratual: prorrogado por 12 meses iniciando-se em 25/10/2023.

Do reajuste: reajustado o contrato em 4,5059%, a partir de 25/10/23, em razão da aplicação da variação do INPC/IBGE no período de Out./22 a Set./23, conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato.

Do valor: o valor mensal será de R\$7.708,85.

Processo nº: 88921670

Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1197639

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 008/2022
Processo nº 2020-WT37R**

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: CONSÓRCIO USIPLAN ENTERPA, CNPJ/ MF nº 46.262.292/0001-31

OBJETO: O acréscimo de Serviços planilhados no valor no importe de R\$ 4.528.214,54 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e catorze reais, cinquenta e quatro centavos), que representa um percentual de aumento de 11,62% ao valor inicialmente pactuado, e o Acréscimo de serviços novos no importe de R\$ 2.612.221,63 (dois milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e vinte e um reais, sessenta e oito centavos), que representa um percentual de aumento de 6,70% no valor inicialmente pactuado, resultante de um montante de acréscimo no valor de R\$ 7.140.436,17 (sete milhões, cento e quarenta e mil, quatrocentos e trinta e seis reais, dezessete centavos), que representa um percentual total de 18,32% ao valor do contrato, passando o novo valor contratual para R\$ 49.595.766,86 (quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ressaltado que os acréscimos e decréscimos foram considerados isoladamente, vedada a compensação e considerando-se o valor original do contrato.

Termo Aditivo assinado em 31/10/2023.

Vitória, 01 de novembro de 2023.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado
SEDURB

Protocolo 1197740**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 011/2022**

Processo nº 2020-CDH4G

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A CNPJ: 62.570.320/0001-34

OBJETO: 1-O acréscimo de Serviços planilhados no valor no importe de R\$ 13.599.193,82 (treze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e noventa e três reais, oitenta e dois centavos), que representa um percentual de aumento de 21,54% ao valor inicialmente pactuado, e o Acréscimo de serviços novos no importe de R\$ 679.655,80